



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de

- Capital Nacional do



### EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2018

**Processo nº:** PLO Nº 90/2018 — Dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da transparência e publicidade de informações quanto às contratações e gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades subvencionadas pelo Município, e dá outras providências.

**Assunto:** APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO PLO Nº 90/2018.

#### **EMENDAS MODIFICATIVAS**

- 1) Fica alterado o § 3º do artigo 4º do PLO nº 90/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

“§ 3º A declaração de bens será anualmente atualizada e entregue também na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, devendo apresentar a atualização das declarações informando os bens excluídos e os bens adquiridos no período, com os respectivos valores.”

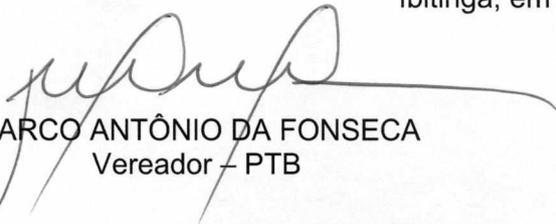
- 2) Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do artigo 6º do PLO nº 90/2018, passando eles a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os agentes públicos, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão e de função de confiança ou gratificada, ficam obrigados a apresentar a declaração de processos judiciais mencionada no artigo 4º, § 2º, no ato de sua posse e na data em que deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Em conjunto e anexadas com a declaração de processos judiciais no ato da posse e na data que deixar o exercício do cargo, serão obrigatoriamente apresentadas as certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, certidão de distribuição de Ações Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, certidão de quitação eleitoral e quitação com as obrigações do serviço militar (se do sexo masculino), todas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da declaração de processos judiciais.”

**JUSTIFICATIVA:** As emendas apresentadas se fazem necessárias para que sejam exigidas as declarações de processos judiciais somente quando da posse e quando o agente público deixar o exercício do cargo, retirando-se a exigência de anualmente prestar tais informações.

Ibitinga, em 1º de março de 2019.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

